

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 07/2020

Aprova o Regulamento Geral Do Estágio Curricular Obrigatório Do Curso De Educação Física - Bacharelado

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 04 de agosto de 2020, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física - Bacharelado, conforme anexo desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 04 de agosto de 2020.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física - Bacharelado, é disciplinado pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a vivência e análise de situações do cotidiano do profissional de Educação Física, para que possam estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no curso de graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:
- I - verificar as demandas e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Educação Física;
 - II - manter a relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para avaliação adequada e constante dos mesmos;
 - III - proporcionar a vivência de situações práticas nos diferentes núcleos temáticos de aprofundamento (NTAs): saúde, esporte e lazer;
 - IV - proporcionar ao estudante o contato com as tendências e perspectivas do mercado de trabalho em relação à profissão.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO E CAMPOS DE ATUAÇÃO

- Art. 4º A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Educação Física - Bacharelado é de 272 horas, assim distribuídas:
- I. 136 horas no Estágio Curricular Obrigatório I, na terceira série do curso, sendo: 16 horas destinadas para reuniões/encontros com a Coordenação de Estágio ou Supervisor de Estágio e para a elaboração do relatório final; e 120 horas no campo de estágio obrigatório curricular;
 - II. 136 horas no Estágio Curricular Obrigatório II, na quarta série do curso, devendo o estudante optar por dois dos NTAs, sendo obrigatoriamente 68 horas em cada núcleo, sendo 60 horas referentes à atuação prática e 8 horas para reuniões/encontros com a Coordenação de Estágio e elaboração do relatório final.
- §1º Para cumprir o Estágio Curricular Obrigatório II nos diferentes NTAs, o estudante poderá atuar no mesmo campo profissional realizado no Estágio Curricular Obrigatório I, desde que os objetivos e as atividades a serem realizadas representem cada NTA.

- Art. 5º A carga horária semanal que o estudante pode destinar ao Estágio Curricular Obrigatório é de no máximo 30 (trinta) horas, sendo o máximo 6 (seis) horas por dia.
- Art. 6º O estágio no núcleo temático de aprofundamento em SAÚDE é entendido como qualquer atividade física realizada com o objetivo de mudanças morfofuncionais, com a finalidade de aprimorar ou manter a saúde, e prevenir a incubação ou o aparecimento precoce de doenças crônicas não transmissíveis.
- Art. 7º O estágio no núcleo temático de aprofundamento em ESPORTE é entendido como qualquer atividade competitiva, inclusive àquelas adaptadas às pessoas com deficiência, em qualquer nível, que possua regras estabelecidas por alguma entidade de administração esportiva, confederação, liga ou associação, podendo as regras ser adaptadas e os participantes estar, ou não, vinculados oficialmente à qualquer entidade de administração esportiva.
- Art. 8º O estágio no núcleo temático de aprofundamento em LAZER é entendido como qualquer atividade do movimento humano, realizada (pela totalidade do grupo de praticantes) com liberdade de escolha e livre de obrigações sociais e laborais; bem como as atividades lúdicas, as quais, por vezes, os participantes têm a obrigação em realizar.
- Art. 9º O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado na respectiva série do estudante, conforme disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso Educação Física (Resolução CEPE/CA nº 020/2015).
- Art. 10. Os campos de atuação do estágio constituem-se de acordo com o regulamento de estágio de graduação da Universidade Estadual de Londrina e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física.
- § 1º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado em unidades localizadas no município de Londrina ou região metropolitana, contemplando os campos de atuação do Bacharel em Educação Física, nos seguintes estabelecimentos ou ações:
- I - clubes, associações, condomínios;
 - II - academias;
 - III - clínicas, unidades básicas de saúde e hospitais;
 - IV - hotéis, colônias de férias, acampamentos e similares;
 - V - empresas de planejamento e prestação de serviços vinculados à atividade física;
 - VI - secretarias, fundações e autarquias proponentes de programas e projetos de atividades físicas, recreativas e esportivas;
 - VII - Instituições de ensino superior.
- § 2º Entende-se por modalidade, a ação e/ou atividade realizada no campo de estágio, a conhecer:

- I - iniciação esportiva;
- II - avaliação física;
- III - atividades aquáticas;
- IV - atividades recreativas e lúdicas;
- V - orientação de atividades físicas;
- VI - treinamento com pesos;
- VII - prescrição de exercícios;
- VIII - ginástica laboral;
- IX - atividades gímnicas e dança;
- X - gestão em Educação Física, esporte e lazer;
- XI - preparação física;
- XII - treinamento esportivo.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 11. Os estágios serão formalizados por instrumentos jurídicos e celebrados entre a Universidade, a Unidade Concedente do Estágio e o estagiário.
- Art. 12. A relação entre a Universidade e as Unidades Concedentes de Campo de Estágio será estabelecida por meio de convênio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer o campo de Estágio.
- Art. 13. A Unidade Concedente deve possuir programas e/ou ações que englobem pelo menos um dos núcleos temáticos de aprofundamento (saúde, esporte e lazer), no qual o estagiário irá desenvolver as suas atividades.
- Art. 14. São condições indispensáveis para a execução do Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Concedentes:
- I - existência de convênio entre a Universidade e Unidade Concedente;
 - II - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
 - III - aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários;
 - IV - aceitar a proposição de documentos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulações legais tais como: Termos de Compromisso e convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do estágio;
 - V - possuir programas e/ou ações na área de Educação Física e afins e que mantenham profissionais com formação de nível superior compatível para orientação das ações do estagiário.
- § 1º O aceite de solicitações de Estágios a serem realizados em Unidades Concedentes localizadas na região metropolitana, estará condicionado ao aceite de docentes que se disponham realizar a supervisão nas localidades solicitadas.

Art. 15. Para a realização do estágio é necessário o estagiário encaminhar pessoalmente à Coordenação de Estágio os instrumentos jurídicos:

- I - três vias da Carta de Apresentação do estagiário, assinada pelo Supervisor de Estágio;
- II - quatro vias do Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo;
- III - quatro vias do Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estagiário e o Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de campo.

Art. 16. Para o início do Estágio será necessário:

- I - ter o campo de Estágio aprovado, mediante o convênio firmado com a Universidade;
- II - ter o aceite da Unidade Concedente, mediante a assinatura no Plano de Estágio e no Termo de compromisso;
- III - ter o aceite do Supervisor de Estágio, mediante a assinatura no Plano de Estágio;
- IV - ter o aceite da Coordenação de Estágio, mediante a assinatura no Termo de Compromisso.

§1º A carga horária do estágio obrigatório I e II só poderá ser computada mediante a assinatura e entrega pelo estudante à Coordenação de Estágio de todos os documentos jurídicos necessários.

§2º O protocolo da documentação deve ser feita pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de início prevista para começar o estágio

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A organização e a coordenação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório ficarão a cargo da Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 18. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 19. O Estágio deverá ser interrompido a qualquer momento, pela Unidade Concedente e pelo estagiário ou por indicação da Coordenação de Estágio, nos seguintes casos:

- I - trancamento de matrícula;
- II - abandono do curso;
- III - abandono do campo de estágio;
- IV - não cumprimento das atividades programadas no Plano de Estágio;

- V - não cumprimento das horas de estágio firmadas no Termo de Compromisso;
- VI - negligência em relação às normas e regulamentos da Unidade Concedente, do Projeto Pedagógico do Curso e do presente regulamento;
- VII - não cumprimento do Plano de Estágio, por parte da Unidade Concedente, por meio da prática de atividades penosas, insalubres ou outras que impliquem em desvirtuamento do Estágio;
- VIII - outro motivo que impeça ao estudante a continuidade do Estágio;
- IX - ausência do orientador de campo no local de estágio.

Parágrafo único. Em caso de interrupção do Estágio pela Unidade Concedente e/ou estagiário, deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio um relatório para análise e, em caso de interrupção pela Coordenação de Estágio, a Unidade Concedente e o estagiário serão prontamente informados.

Art. 20. Da organização administrativa dos Estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio.

Art. 21. Ao Colegiado do Curso de Educação Física - Bacharelado compete apreciar e aprovar o Regulamento de Estágio.

Art. 22. À Coordenação do Colegiado do Curso de Educação Física - Bacharelado compete:

- I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo da Coordenação de Estágio;
- II - viabilizar junto à direção de centro espaço físico para a Coordenação de Estágio desenvolver suas atividades;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas aos Estágios.

Art. 23. À Coordenação do Estágio compete:

- I - propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar os regulamentos de estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir, em conjunto com a Prograd as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação geral das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI - orientar os estudantes na escolha dos núcleos e campo de estágio;

- VII - convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios curriculares obrigatórios, conforme previsto no Art. 32 da Resolução CEPE nº 0166/2008;
- IX - assinar os Termos de Compromisso dos estágios curriculares obrigatórios observando o disposto no parágrafo único no Art. 15, parágrafo único da Resolução CEPE nº 0166/2008;
- X - responsabilizar-se junto ao estudante pela entrega do termo de compromisso na PROGRAD para inserção em apólice de seguro de acidentes pessoais;
- XI - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos supervisores de estágio e encaminhar à Prograd, após análise do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. A supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

§1º A supervisão do estágio é de responsabilidade dos docentes do Departamento de Educação Física e do Departamento de Ciências do Esporte do Curso de Educação Física - Bacharelado.

§2º Por meio de solicitação por escrito, endereçada à Coordenação de Estágio, o estagiário poderá pleitear que um professor dos outros departamentos vinculados ao curso seja o seu Supervisor de Estágio.

Art. 25. A supervisão de Estágio será realizada na modalidade semidireta pelo Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. Supervisão semidireta envolve a realização de reuniões periódicas com os estudantes e o seu acompanhamento com visitas ao Campo de Estágio.

Art. 26. Aos Supervisores de Estágio compete:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 36 da Resolução CEPE nº 0166/2008;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

- V - visitar o local de estágio sem prévio aviso;
- VI - realizar ao menos duas visitas no campo de estágio durante o Estágio Curricular Obrigatório I;
- VII - realizar ao menos duas visitas no campo de estágio durante o Estágio Curricular Obrigatório II, devendo ser uma visita para cada núcleo temático de aprofundamento que o estudante estiver matriculado;
- VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio;
- IX - auxiliar na elaboração e fazer as correções necessárias na redação do relatório final de estágio do estudante;
- X - analisar o relatório final, de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, de modo a verificar se o estudante atingiu os objetivos a que se propôs com o estágio e a sua capacidade de análise da realidade vivenciada;
- XI - avaliar o desempenho do estagiário, atribuindo nota no relatório de estágio.

Art. 27. Cada Supervisor de Estágio receberá da chefia de departamento um número de estudantes para supervisionar, atribuindo-lhe a carga horária semanal conforme disposto na Resolução CA nº 163/2009.

Art. 28. Entende-se por Orientador de Campo, os profissionais de Educação Física ou de áreas afins, sem vínculo com a Universidade Estadual de Londrina, responsáveis pelas atividades nas Unidades Concedentes.

Paragrafo único. O Orientador de Campo deverá se fazer presente no local da atividade profissional durante os horários da realização do Estágio, de modo a dar suporte e fazer o devido acompanhamento das atividades do estagiário.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 29. Ao Estagiário compete:

- I - conhecer e cumprir na sua totalidade o Regulamento do Estágio;
- II - cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio para a entrega da documentação de início do estágio, o período de realização do estágio, e a entrega do relatório final;
- III - comunicar com antecedência ao Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo a sua ausência no campo de estágio;
- IV - identificar-se nos locais de Estágio, por meio da carta de apresentação do estagiário;
- V - elaborar o Plano de Estágio, com o auxílio do professor Supervisor de Estágio, entregando-lhe uma cópia, assim como ao Orientador de campo;
- VI - assinar e colher a assinatura e carimbo da Unidade Concedente no Termo de Compromisso;

- VII - quando o estudante for responsável pela condução das atividades de intervenção, é de sua responsabilidade apresentar previamente ao orientador de campo o seu planejamento das atividades que serão desenvolvidas no dia;
- VIII - participar de reuniões, palestras e quaisquer outras atividades realizadas nas Unidades Concedentes, podendo computar até 10% (dez por cento) da carga horária total do Estágio;
- IX - notificar imediatamente, por escrito, à Coordenação de Estágio, caso ocorra a interrupção do estágio por qualquer motivo;
- X - elaborar e entregar o relatório final de estágio, seguindo o prazo estabelecido e as recomendações da Coordenação de Estágio, conforme previsto no Programa de Atividade Acadêmica;
- XI - cumprir integralmente todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação da matriz curricular do curso, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do Estágio oferecido.

§ 1º A avaliação deve ser de forma sistemática e contínua durante o transcorrer do Estágio.

§ 2º Para as atividades do Estágio Curricular Obrigatório não haverá exame final.

Art. 31. Para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II, o estudante deverá ter cumprido integralmente a carga horária prevista na respectiva disciplina de Estágio Curricular Obrigatório e cumprir todos os itens avaliativos previstos neste regulamento

Parágrafo único. Estudantes em amparo acadêmico poderão interromper o estágio, retomando a atividade após o término do amparo, sem prejuízo da carga horária já cumprida, respeitando-se a data estabelecida nos instrumentos jurídicos.

Art. 32. A média final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II é de 6,0 (seis), resultante da média aritmética ponderada das notas atribuídas.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do estagiário constará das seguintes etapas:

- I - planejamento e preparação da documentação com o Supervisor de Estágio; atribuindo-se nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 1;

- II - atuação no campo de estágio, por meio de ficha de avaliação do estagiário atribuindo-se nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 4;
- III - relatório de estágio, atribuindo-se nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 3;
- IV - apresentação do relatório de estágio, atribuindo-se nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 2.

Art. 33. Os prazos relativos à entrega do Relatório Final do estágio serão estabelecidos pela Coordenação de Estágio, no Programa de Atividade Acadêmica, no início do ano letivo, sendo aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Durante o período do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais da UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvido os envolvidos e membros do Colegiado de Curso de Educação Física -Bacharelado.
